



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

PROJETO BÁSICO
Processo Administrativo n. 342/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1. O projeto básico em epígrafe tem por finalidade, atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas ao Art. 37, XXI, da CF/88, aplicando-se a Lei Nº 14.133/21, bem como normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão a contratação para execução do objeto pactuado no Termo de Convênio nº 347/2024/PGE-SEOSP, celebrado com o Governo do Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos SEOSP.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a Concorrência Pública para futura e eventual Contratação de empresa especializada em construção civil para reforma e ampliação da Quadra Poliesportiva Moacir Falcão (remanescente), para atender ao Termo de Convênio nº 347/2024/PGE-SEOSP, celebrado com o Governo do Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos SEOSP, conforme Memorial Descritivo, Planilhas orçamentárias, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, composições unitárias e outros documentos pertinentes a execução da Obra.

2.2. O objeto desse Projeto Básico caracteriza-se como serviço comum de engenharia, nos termos do Artigo 6º, inciso XXI, alínea a, da Lei nº 14.133, de 2021, por envolver intervenção física em edificação e espaço esportivo existente.

2.3. A contratação será realizada mediante Concorrência Pública, na forma eletrônica, sob o regime de empreitada por preço global, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global.

2.4. Objeto resumido da contratação

Item	Und.	Descrição	Quant.	Valor Estimado	Total
01	SERV.	Contratação de empresa especializada em construção civil para reforma e ampliação da Quadra Poliesportiva Moacir Falcão (remanescente), no municipal de Cacaulândia/RO, para atender ao Termo de Convênio nº 347/2024/PGE-SEOSP.	01	R\$ 202.423,28	

2.5. Serviços a serem executados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		

1.1.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	16
1.1.2	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	16
1.2	SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.2.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	8
1.2.2	PGRCC - PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL	UND	1
1.2.3	Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO - Deve atender a NR 7	UND	1
2	ALAMBRADO		
2.1	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA (SEM ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_01/2024	M3	0,9
2.2	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MANUAL. AF_05/2021	M3	0,87
2.3	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIÂMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 ¼"), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 12 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA). AF_12/2025	M2	181,52
3	ARQUIBANCADA E ACABAMENTO DE PAREDES		
3.1	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_10/2022	M2	291,72
3.2	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022	M2	291,72
4	PINTURA		
4.1	PREPARO DO PISO CIMENTADO PARA PINTURA - LIXAMENTO E LIMPEZA. AF_05/2021	M2	767,39
4.2	PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI. AF_05/2021	M2	767,39

4.3	PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM TINTA EPÓXI, E = 5 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M	352,03
4.4	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE PISO OU PAREDE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_10/2025	M2	883,9496
4.5	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS. AF_03/2024	M2	883,9496
4.6	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA ECONÔMICA, APLICAÇÃO MECÂNICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	883,9496
5	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - 220V		
5.1	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 18 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/202	UND	1
5.2	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, TRIFÁSICA, COM CAIXA DE EMBUTIR, CABO DE 35 MM2 E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF_12/2025	UND	1
5.3	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UND	8
5.4	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UND	1
5.5	DISPOSITIVO DPS 20KA-175V OU 275V - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UND	1
5.6	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	107,64
5.7	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	22
5.8	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 50 MM (1 1/2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	18
5.9	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 60 MM (2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE	M	10

	ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021		
5.10	CONDULETE DE PVC, TIPO LB, PARA ELETRODUTO DE PVC SOLDÁVEL DN 25 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	UND	5
5.11	CONDULETE DE PVC, TIPO TB, PARA ELETRODUTO DE PVC SOLDÁVEL DN 25 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	UND	10
5.12	CONDULETE DE PVC, TIPO X, PARA ELETRODUTO DE PVC SOLDÁVEL DN 25 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	UND	5
5.13	FIXAÇÃO DE TUBOS VERTICAIS DE PVC ÁGUA, PVC ESGOTO, PVC ÁGUA PLUVIAL, CPVC, PPR, COBRE OU AÇO, DIÂMETROS MAIORES QUE 40 MM E MENORES OU IGUAIS A 75 MM, COM ABRAÇADEIRA METÁLICA RÍGIDA TIPO U PERFIL 2 1/2", FIXADA EM PERFILADO EM PAREDE. AF_09/2023_PS	M	107
5.14	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UND	18
5.15	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" BAIXA (0,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UND	5
5.16	CAIXA OCTOGONAL 3" X 3", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UND	2
5.17	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	316
5.18	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UND	5
5.19	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UND	2
5.20	LUMINÁRIA TIPO PLAFON QUADRADA, DE SOBREPOR, COM LED DE 24 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/202	UND	2
5.21	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 68 W ATE 97 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU	UND	24

	ACO INOX		
6	SERVIÇOS COMPLEMENTARES		
6.1	PAR DE TABELAS DE BASQUETE DE COMPENSADO NAVAL, COM AROS E REDES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2022	UND	1
6.2	CONJUNTO PARA FUTSAL COM PAR DE TRAVES OFICIAIS DE 3,00 X 2,00 M EM TUBO DE ACO GALVANIZADO 3" COM REQUADROS EM TUBO DE 1", PINTURA EM PRIMER COM TINTA ESMALTE SINTETICO E REDES DE POLIETILENO FIO 4 MM	UND	1
6.3	CONJUNTO PARA QUADRA DE VOLEI COM POSTES EM TUBO DE ACO GALVANIZADO 3", H = *255* CM, PINTURA EM TINTA ESMALTE SINTETICO, REDE DE NYLON COM 2 MM, MALHA 10 X 10 CM E ANTENAS OFICIAIS EM FIBRA DE VIDRO	UND	1
6.4	PORTAO DE ABRIR / GIRO, EM GRADIL DE METALON REDONDO DE 3/4" VERTICAL, COM REQUADRO, ACABAMENTO NATURAL - COMPLETO	M2	2

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 63.762.058/0001-92, com sede Cacaúlândia/RO, doravante denominado(a) RECEBEDOR, representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal, Senhor DANIEL MARCELINO DA SILVA, nomeado(a) pelo Termo de Posse nº 015/2025 de 01/01/2025, portador da matrícula funcional nº 829 (Recebedor) e Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos SEOSP.

4. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

4.1 O objeto deste instrumento pode ser considerado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

5. QUANTITATIVOS ESTIMADOS

5.1. Quanto aos quantitativos da contratação, por se tratar de serviços e obras e engenharia, foram estimados com base no projeto executivo (plantas) e planilhas orçamentárias, elaborado pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Cacaúlândia-RO, aprovado no Termo de Convênio nº 347/2024/PGE-SEOSP.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

6.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade da conclusão Reforma e Ampliação da Quadra Poliesportiva Moacir Falcão (remanescente), garantindo condições adequadas para a prática esportiva, lazer, convivência social e realização de atividades educacionais e comunitárias no Município de Cacaúlândia/RO.

6.2. A execução da obra proporcionará:

- melhoria da infraestrutura esportiva municipal;
- segurança e acessibilidade aos usuários;
- ampliação do uso da quadra para eventos esportivos e comunitários;
- incentivo à prática esportiva, especialmente entre crianças e jovens;
- valorização do patrimônio público municipal.

6.3. Destaca-se que a obra está vinculada ao Termo de Convênio nº 347/2024/PGE-SEOSP, celebrado com o Governo do Estado de Rondônia, assegurando o interesse público e os recursos necessários para sua execução.

6.4. A contratação de empresa especializada é indispensável, considerando a natureza técnica dos serviços de engenharia civil, que demandam mão de obra qualificada e observância às normas vigentes, garantindo a

segurança e eficiência da execução da obra.

6.5. Os serviços foram definidos com base em projeto de engenharia e orçamento elaborado conforme tabela SINAPI/RO, garantindo viabilidade técnica e econômica da contratação.

6.6 Por fim, a contratação atende à legislação vigente, em especial à Lei nº 14.133/2021, sendo essencial para a execução do objeto e atendimento das demandas do município.

7. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL

7.1. A contratação será realizada na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, sob o regime de empreitada por preço global, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos.

7.2. A adoção da modalidade justifica-se pelo fato de o objeto se caracterizar como obra de engenharia, conforme Art. 6º, inciso XII, da referida Lei, por envolver intervenção no espaço físico.

7.3. A contratação e execução observarão, além da Lei nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 26.165/2021 e demais normas aplicáveis, conforme previsto no Termo de Convênio nº 347/2024/PGE-SEOSP.

7.4. A presente fundamentação visa atender ao Processo Administrativo nº 342/2026, assegurando a legalidade e motivação da contratação.

7.5. Destaca-se que a solução adotada já foi definida no âmbito do Termo de Convênio, com parâmetros técnicos previamente aprovados, conforme Estudo Técnico Preliminar.

7.6. A presente demanda não constava inicialmente no Plano de Contratações Anual (PCA), contudo, sua inclusão justifica-se por se tratar de contratação decorrente de recurso oriundo do Termo de Convênio nº 347/2024/PGE-SEOSP, recebido no exercício vigente de 2026. Assim, diante da necessidade de execução do objeto pactuado e cumprimento das obrigações assumidas, a inclusão da demanda no PCA foi devidamente autorizada como necessidade superveniente, em conformidade com a legislação vigente.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A descrição da solução como um todo encontra-se em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e detalhada nos projetos de engenharia anexos.

9. PERÍODO PREVISTO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

9.1. O prazo estabelecido para a execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias, vinculados ao cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo a mobilização e desmobilização e a execução das obras e serviços propriamente ditos, contados a partir da data de publicação da Ordem de Serviço para início da obra.

9.2. ATENÇÃO: A Ordem de Serviço só poderá ser emitida após a contratação e empenho do objeto.

9.3. O prazo de vigência do futuro contrato (estando nele incluído os prazos de Ordem de início da obra, execução, recebimento provisório, recebimento definitivo e pagamento) será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato, em consonância com a Cláusula Nona do Termo de Convênio nº 347/2024/PGE-SEOSP. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com o Art. 106, da Lei 14.133/2021, e desde que haja a respectiva prorrogação da vigência do Termo de Convênio junto à Concedente.

9.4. O prazo para início dos trabalhos pela Contratada fica fixado em até 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. DA METODOLOGIA DA CONTRATAÇÃO

10.1.1. Para a contratação do objeto da solicitação será sob o regime de empreitada por preço Global, licitação tipo menor preço, para Contratação de empresa especializada em construção civil para reforma e

ampliação da Quadra Poliesportiva Moacir Falcão (remanescente), no municipal de Cacaulândia/RO, para atender ao Termo de Convênio nº 347/2024/PGE-SEOSP, conforme Memorial Descritivo, Planilhas orçamentárias (base SINAPI), memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, composições unitárias e outros documentos pertinentes a execução da Obra aprovados pela SEOSP.

10.2. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.2.1. No ato da assinatura do futuro contrato, objeto deste instrumento, a empresa vencedora deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021.

10.2.2. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta-corrente da Contratante, devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente junto ao setor de Gestão de Contrato ou órgão equivalente, para lançamento contábil, o respectivo comprovante do depósito em original e/ ou cópia autenticada.

10.2.3. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do futuro contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

10.2.4. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, cuja conta será expressa na minuta de contrato, para ser cumprida e exequível, devendo ter prazo superior ao futuro contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.

10.2.5. Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX (decreto. N° 32.392 de 09.03.1953).

10.2.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

10.2.7. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração do futuro contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.

10.2.8. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do futuro contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

10.2.9. Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a empresa Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

10.2.10. No caso de rescisão do futuro contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados do art. 137, I a IX da Lei nº 14.133/2021, a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme Art. 139, III da Lei nº 14.133/2021.

10.2.11. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução do futuro contrato até a data da rescisão, conforme art. 138, II da Lei nº 14.133/2021.

10.2.12. A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução do futuro contrato, conforme disposto no art. 100 da Lei nº 14.133/2021, devendo o representante da empresa Contratada entregar requerimento, dirigido ao setor de Gestão de Contrato ou órgão equivalente.

10.2.13. A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor do Contrato ajustado à época da solicitação.

10.2.14. A Contratada deverá apresentar o seguro-garantia conforme dispõe no art. 102, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.15. É obrigação do CONTRATADO a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais nela empregados verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), cumulado com o art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

10.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.3.1. A critério exclusivo da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da Comissão de Fiscalização o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite máximo de 25% (vinte cinco por cento) do objeto a ser licitado, desde que não altere substancialmente as cláusulas pactuadas, conforme dispõe Art. 67, § 9º da Lei nº 14.133/2021. A subcontratação não poderá configurar descentralização total da execução (Cláusula Décima, subcláusula segunda, X, do Termo de Compromisso).

10.3.2. No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este projeto, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

10.3.3. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Prefeitura Municipal de Cacaulândia - RO, mesmo que tenha havido a apresentação de empresa a ser subcontratada para execução de determinado serviço integrante desta Licitação.

10.3.4. A contratada, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante Comissão de Fiscalização a regularidade jurídica/fiscal e trabalhista da subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do Contrato.

10.3.5. A Prefeitura Municipal de Cacaulândia - RO se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico da empresa contratada e da(s) subcontratada(s) se submetam às regras estabelecidas neste instrumento convocatório e consequente Contrato.

10.4. DA SUSTENTABILIDADE

10.4.1. A empresa contratada deverá atender aos preceitos e resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, bem como respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos e as legislações pertinentes concernente às reduções de emissões de gases poluentes na atmosfera e descarte de resíduos líquidos e sólidos para a promoção de um ambiente íntegro e confiável;

10.4.2. Neste sentido, os critérios adotados de sustentabilidade socioambientais contidos na Instrução Normativa MPOG nº 01/2010 e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - CGU, contemplam itens específicos para os serviços a serem contratados;

10.4.3. Considerando os efeitos adversos ao meio ambiente, causados pelo setor industrial, as escolhas dos materiais e da gestão na produção podem melhorar o nível de sustentabilidade no momento da contratação;

10.4.4. Recomenda-se que seja exigido da contratada a implementação de ações que reduzam a exposição a partículas químicas e biológicas potencialmente perigosas, que possam impactar negativamente a qualidade do ar, a saúde, e o meio ambiente.

10.4.5. No aspecto ambiental, destaca-se a adoção de soluções com maior eficiência energética, como a utilização de luminárias e refletores em tecnologia LED, que proporcionam menor consumo de energia elétrica, maior durabilidade e redução na necessidade de manutenção. Também serão observadas práticas que promovam o uso racional de materiais e a adequada destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com as normas ambientais.

10.4.6. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

10.5. VISTORIA

10.5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira.

10.5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

10.5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

10.5.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.5.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

10.5.6. Parcela de maior relevância

10.5.6.1. Entende-se por parcelas de maior relevância as parcelas que apresentam relevância técnica especial no contexto do objeto, isto é, aqueles itens que apresentam complexidade técnica mais acentuada, maior dificuldade técnica ou, ainda, são de domínio inabitual no mercado, de modo que a comprovação de experiência anterior será importante no que tange à execução dessa parcela do objeto.

10.5.6.2. Por sua vez, o conceito de valor significativo diz respeito à representatividade em termos financeiros daquele item no contexto do valor global do objeto. Um parâmetro objetivo geral para definição do valor significativo, para objeto complexo, em que diversos serviços estão envolvidos (como obras e serviços de engenharia, consultorias, etc), Curva ABC de relevância do orçamento. Assim, devem ser identificados os serviços envolvidos, organizados segundo a metodologia da Curva ABC, é considerado para fins de qualificação técnica apenas aqueles enquadrados na faixa A de relevância.

10.5.6.3 Considerando a análise da Curva ABC do orçamento, enquadram-se como parcelas de maior relevância os seguintes itens:

767,39 M² - PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI. AF_05/2021 (item de maior relevância 31,7% do valor da obra)

181,52 M² - ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, COM TELA DE ARAME GALVANIZADO FIO 12 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM. AF_12/2025 (21,4% do valor da obra)

11. MODELO E EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. PERÍODO PREVISTO PARA O SERVIÇO/OBRA

11.1.1. Os serviços deverão ser realizados em até 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do Termo Contratual pela Contratada, contados a partir da data de publicação da Ordem de Serviço para início da obra, expedida pela administração municipal, de acordo com o artigo 106, da Lei 14.133/2021.

11.1.2. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em até 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

11.1.3. Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, autuado em processo e autorizado previamente pela autoridade competente, de acordo com o Art. 106, da lei 14.133/2021, desde que solicitado à autoridade competente, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do término do prazo de execução contratual. Eventuais prorrogações deverão ser comunicadas e, se necessário, aprovadas pela Concedente para ajuste do Termo de Convênio.

11.2. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.2.1. A entrega e o recebimento da obra se darão da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização profissional (engenheiro ou arquiteto) devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional (CREA ou CAU), que será indicado dos quadros de profissionais da Coordenação de Obras ou setor equivalente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, nos termos do que disciplina o artigo 119 da Lei nº 14.133/2021. O recebimento definitivo pelo Município também dependerá da vistoria final e aceite da Concedente.

11.2.2. O prazo de observação a qual se refere a alínea "b" do item 11.2.1 deste projeto não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

12. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E INÍCIO DA OBRA

12.1.1. No início da execução dos serviços será cobrado da CONTRATADA:

12.1.1.1. A ART da prestação de serviços emitido pelo CREA-RO ou;

12.1.1.2. A RRT da prestação de serviços emitido pelo CAU-RO e o CADASTRO NACIONAL DE OBRAS - CNO;

12.1.2. A autorização para o início dos serviços será efetivada através de anotação por escrito (Ordem de Serviços) fornecido pelo secretário da pasta competente, e profissional (engenheiro ou arquiteto) devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional (CREA ou CAU), que será indicado nos quadros de profissionais do Município. Ressalta-se que a Ordem de Serviço só poderá ser emitida após a contratação e empenho do objeto.

12.1.3. As obras e serviços serão fiscalizados por pessoal devidamente capacitado e designado pela Coordenação de Obras, Projetos de Engenharia e Arquitetura e profissional (engenheiro e/ou arquiteto) devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional (CREA ou CAU). A execução também será acompanhada por representantes da Concedente, que realizarão vistorias periódicas.

12.1.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.1.5. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

12.1.6. Na existência de serviços não descritos, mas necessários e/ou em caso de divergência entre o memorial descritivo, planilhas e/ ou projetos, a CONTRATADA somente poderá executá-los após aprovação da FISCALIZAÇÃO. A omissão de qualquer procedimento técnico, ou normas neste ou nos demais memoriais, nos projetos, ou em outros documentos contratuais, não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da ABNT vigentes, e demais pertinentes.

12.1.7. Não serão aceitos valores aditivos no contrato a pedidos da CONTRATADA decorrentes de falta de material, exceto a situação em que a FISCALIZAÇÃO formalmente autorizar alteração prévia no projeto em virtude de melhorias necessárias, e desde que tais alterações sejam previamente aprovadas pela Concedente, quando implicarem mudanças no objeto ou metas do Plano de Trabalho.

12.1.7.1. No caso de discrepâncias ou falta de especificações de marcas e modelos de materiais, equipamentos, serviços, acabamentos etc., deverá sempre ser observado que estes itens deverão ser de qualidade extra, definido no item materiais/equipamentos, e que as escolhas deverão sempre ser aprovadas antecipadamente pela fiscalização;

12.1.7.2. Marcas e ou modelos não contemplados no memorial, poderão estar definidas nos projetos básicos ou planilhas, sempre prevalecendo à aprovação antecipada da fiscalização para sua utilização.

12.1.8. A obra será conduzida por pessoal pertencente à CONTRATADA, competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente bem feitos e de acabamento esmerado, em número compatível com o ritmo da obra, para que o cronograma físico e financeiro proposto seja cumprido à risca.

12.2. Da Fiscalização

12.2.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Coordenação de Obras, Secretaria Municipal de Educação e pela Concedente.

12.2.2. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por servidor (es) ou comissão, doravante denominado (s) FISCAL (IS), designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê os artigos. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021;

12.2.3. A existência da fiscalização da Secretaria/Comissão não diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada.

12.2.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.2.5. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

12.2.6. A Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores da Concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Estado aos locais de execução da obra e à documentação pertinente (Clausula Sétimo Inciso I do termo de Convênio).

12.3. Gestor do Contrato

12.3.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a

exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.3.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.3.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.3.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.3.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.3.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.3.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.4. Da Matriz De Risco Contratual

12.4.1. A matriz consiste no documento que discrimina, de forma clara e objetiva, os riscos assumidos por cada uma das partes na celebração do contrato, com o intuito de evidenciar os riscos assumidos pela administração pública e os riscos incorporados pelo particular.

12.4.2. É de responsabilidade da empresa licitante, a análise e previsão em sua proposta de preços, dos riscos alocados sob sua responsabilidade, não cabendo aditivos ou reclamações futuras nos riscos que lhe couberem.

12.4.3. A Matriz de Riscos Contratual será cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

12.4.4. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável pelos riscos e responsabilidades alocadas para a sua parte.

12.4.5. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competem à CONTRATANTE.

12.4.6. A listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência estarão dispostas na matriz de risco.

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1. A comissão de fiscalização promoverá a medição dos serviços executados, que deverá conter um relatório da obra, com o número de funcionários e a identificação do engenheiro responsável, devendo elaborar também uma planilha de execução dos serviços, assinada e datada, e os encaminhará à CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal relativa à medição apresentada, oportunidade em que a esta

caberá juntar as guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas referente ao mês imediatamente anterior;

13.1.1. As medições deverão ser realizadas em conformidade com a solicitação da Contratada ou quando o fiscal julgar pertinente as execuções do cronograma físico financeiro. As medições deverão ser aprovadas pela comissão de recebimento de obras do município.

13.1.2. Cabe ao CONTRATANTE aceitar a medição prévia apresentada pela CONTRATADA de forma integral ou rejeitá-la no todo ou em parte, autorizando a emissão de Nota Fiscal no valor da medição definitiva para efeito de pagamento. O pagamento fica condicionado à aprovação da comissão de recebimento de obras do município, após a aferição da execução física.

13.1.3. A CONTRATADA deverá emitir 01(uma) Nota Fiscal contemplando os serviços e/ou materiais referentes à medição.

13.1.4. No corpo da Nota Fiscal deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

- a) A especificação dos serviços aferidos no boletim de medição;
- b) o número do processo que deu origem à contratação;
- c) o número da conta e agência do beneficiário;
- d) o número do Termo de Convênio nº 347/2024/PGE-SEOSP;
- e) o número do empenho que deu origem à contratação.

13.1.5. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias da comprovação da prestação dos serviços na conta específica da Contratada, no valor correspondente àqueles realizados no período de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida no valor da medição e devidamente atestada pela fiscalização e pelo representante da pasta da contratante.

13.1.6. Acompanhada da Primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra, junto à Previdência Social ou órgão competente.

13.1.7. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e havendo disponibilidade financeira na conta do convênio, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$$I = (i/100) / 365$$

$$I = (6/100) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

13.1.8. Hipóteses de Retenção da Garantia e de Créditos da Contratada.

13.1.9. A contratante poderá reter os créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.1.10. A contratante poderá ainda:

13.1.10.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e

13.1.10.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada, decorrentes deste contrato.

13.1.10.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.2. Reajustamento e Atualização Monetária

13.2.1. O contrato poderá ser reajustado em suas parcelas remanescentes, obedecendo aos índices oficiais de variação das tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, aplicáveis para o Estado de Rondônia, contados a partir da data do orçamento estimado em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, nos moldes do art. 25 §7º, da Lei 14.133/2021.

13.2.2. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = [(I_i - I_o) / I_o] * V$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

I_o = Índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta; e

V = Valor contratual a ser reajustado.

13.2.3. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.2.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações e compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila.*

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

14.1.1. O critério de julgamento da proposta é o de menor preço global;

14.1.2. Trata-se de serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade concorrência, em sua forma eletrônica, devendo o procedimento utilizar o Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, conforme exigência da Lei 14.133/2021.

14.1.3. Respeitar as normas regulamentadoras (NR) relacionadas a segurança do trabalho na indústria da construção Civil;

14.1.4. Deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato;

14.1.5. Respeitar as regras relativas à qualificação técnica profissional e técnico operacional, conforme previstos no art. 67 da Lei 14.133/2021.

14.1.6. As regras de desempate entre propostas são discriminadas no edital.

14.1.7. A comissão de Contratação ou o Agente de Contratação deverá verificar, previamente à fase de habilitação, a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros impeditivos de licitar ou contratar, em nome da empresa e de seus sócios;

14.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.2.1. As Exigências de Habilitação: Jurídica; Fiscal; Social; Trabalhista; Qualificação Econômico-Financeira; e Qualificação Técnica, estão condicionadas aos artigos 62 a 69 da Lei Federal n. 14.133/2021 e ainda ao EDITAL.

14.3. Qualificação Técnica e Vistoria Técnica

14.3.1. Certidão de registro da licitante junto ao CREA ou CAU; na qual deverá constar o (s) nome (s) do (s) profissional(is) de nível superior que poderá (ão) atuar como responsável (is) técnico (s) pelos serviços a serem executados;

14.3.2. Certidão do Registro do(s) responsável(is) Técnico(s), emitidos pelo CREA:

14.3.3. Atestado de Capacidade Técnica devidamente registrado no CREA (Atestado ou Declaração), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão em execução de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, com no mínimo 50%(cinquenta por cento) do quantitativo das parcelas de maior relevância do objeto licitado. Os atestados serão aceitos somente quando houver a indicação do n.º da ART, que lhe deu origem possibilitando a verificação da sua autenticidade, conforme especifica-se as parcelas de maior relevância de acordo com a planilha Curva ABC.

14.3.4. A exigência de comprovação mínima, é devida à complexidade do objeto, a logística necessária para atendimento do cronograma e o alto valor dos recursos envolvidos, e está em consonância com a análise orçamentária realizada pela Concedente.

14.3.5. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte da Administração.

14.3.6. Apresentar, preferencialmente, somente os atestados necessários e suficientes para a comprovação da qualificação técnica exigida, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.

14.3.7. Comprovação da licitante de apresentar, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor (es) de Certidão de Acervo Técnico - CAT, registrado no CREA ou CAU por execução de obra ou serviços de características semelhantes às do objeto licitado.

14.3.8. A comprovação da licitante de que o responsável técnico indicado pertence ou virá a pertencer ao quadro permanente da empresa poderá ser feita através da declaração formal de disponibilidade;

14.3.9. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverão participar da obra, objeto desta licitação, sendo admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

14.3.10. Declaração de Anuência do Profissional, através do qual o mesmo assume a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado em nome da empresa, no caso de o objeto contratual vir a ser, a esta, adjudicado.

14.3.11. Será admitida para a comprovação de aptidão técnico-operacional e técnico profissional mediante certidões ou atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e/ou operacional equivalente ou superior àquelas definidas nos subitens 14.3.3 e 14.3.7, respectivamente, documentos estes que serão apresentados por original ou cópia autenticada.

14.3.12. Declaração expressa sob as penas da Lei, de que disponibilizará todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços objeto desta Concorrência.

14.3.13. Relação explícita da equipe técnica mínima, adequada e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica e sua função durante a execução dos serviços que compõem o objeto desta licitação, composta de, no mínimo:

14.3.13.1. 01 (um) Engenheiro Civil com o cargo comprovado na carteira profissional ou outro meio idôneo, durante todo período da obra para acompanhar a execução dos serviços, deverá ser o profissional solicitado nos itens 14.3.1, 14.3.2 e 14.3.6. O Corpo Técnico da Empresa deve estar constituído por, no mínimo, um engenheiro civil pleno com equivalência cuja a experiência profissional comprovada seja em obras de Engenharia de Reforma e Ampliação, ou Reforma e (ou) Construção, com as características definidas em projeto e em conformidade com a RESOLUÇÃO Nº 218 DO CONFEA, DE 29 JUN 1973.

14.3.14. Declaração de que visitou os locais das obras e serviços discriminados no edital e seus anexos, visita esta necessária para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

14.3.15. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração assumindo, incondicionalmente a RESPONSABILIDADE de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a Contratante se obrigará:

15.1.1. Realizar reunião com a CONTRATADA, após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM, para apresentação do projeto executivo da obra e recolhimento dos documentos solicitados pela equipe de fiscalização. 1

5.1.2. Efetuar regularmente o pagamento do objeto deste projeto básico, desde que estabelecidas às condições regidas no Contrato e observada a liberação de recursos pela Mandatária.

15.1.3. Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços realizados pela contratada e respectivas medições emitidas de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

15.1.4. A fiscalização exercida pela equipe técnica da Coordenação de Obras ou setor equivalente, terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.

15.1.5. Exigir reparo dos possíveis danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo da Contratada.

15.1.6. Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis à regular execução da obra, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas.

15.1.7. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

15.1.8. No caso de comprovação de irregularidades, aplicar as punições e sanções devidas à Contratada, garantindo-lhe a prévia defesa e observando a licitude dos demais procedimentos administrativos adotados;

15.1.9. Receber os serviços mediante a emissão de termos circunstanciados e em conformidade com as condições estabelecidas neste Projeto básico e com a legislação vigente.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, também são obrigações da Contratada:

16.1.1 Cumprir rigorosamente com a Prestação dos Serviços solicitados observando o que dispõe o Projeto Básico, Memoriais Descritivos, mapas e detalhes construtivos e de acessibilidade, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, composições, cronograma físico financeiro, e ainda: Edital de licitação e normas técnicas da ABNT.

16.1.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer acidente no trabalho de execução da obra e serviços contratados, pelo uso de patentes registradas, pela destruição ou danificação da obra em construção

até a definitiva aceitação da mesma pelo Município, pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública, ou local de terceiros.

16.1.3. A contratada deverá manter preposto, devidamente aceito pela Administração, no local da Obra, para representá-lo na execução do Contrato.

16.1.4. Ao assinar o contrato a contratada deverá apresentar uma Declaração de Domicílio Bancário DDB identificando o banco, agência e conta-corrente como única e exclusiva para todos os recebimentos que a Administração Pública do Município de Cacaulândia - RO, deverá efetuar relativos ao cumprimento de suas obrigações contratuais. (Modelo próprio da empresa)

16.1.5. Os serviços realizados terão a garantia de 05 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil.

16.1.6. Fornecer os materiais/peças e equipamentos, ferramentas e utensílios na qualidade e quantidade necessários para a perfeita execução dos serviços.

16.1.7. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

16.1.8. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao presente objeto, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante, da Concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

16.1.9. Vedar a utilização, na execução do contrato, de prestadores de serviços que sejam familiares de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos da Lei, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

16.1.10. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

16.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos.

16.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico, no contrato ou autorizada pela CONTRATANTE.

16.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatória para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.14. Submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pela CONTRATANTE.

16.1.15. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais/peças, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus representantes, empregados, ou trabalhadores em atividade nas dependências da CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do artigo 120, da Lei nº 14.133/2021.

16.1.16. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a CONTRATANTE, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a fiscalização.

16.1.17. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.

16.1.18. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.

16.1.19. Assumir total responsabilidade pela disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciárias, tributárias, e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato.

16.1.20. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CONTRATANTE.

16.1.21. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a CONTRATANTE.

16.1.22. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 92, inc. XVI, da Lei nº 14.133/2021.

16.1.23. Os profissionais deverão utilizar uniforme completo e os equipamentos de proteção individual EPI e equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor, sem custo para a Administração.

16.1.24. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações de onde será realizado os serviços, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

16.1.25. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

16.1.26. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da CONTRATANTE e em desconformidade com as regras vigentes.

16.1.27. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

16.1.28. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, onde deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023;

16.1.29. A CONTRATADA obriga-se a adotar as ações de responsabilidade ambiental abaixo discriminadas:

16.1.29.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais/peças consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos.

16.1.29.2. A CONTRATADA obriga-se ao uso racional e sem desperdício da água que for necessária ao desempenho de suas obrigações contratuais.

16.1.29.3. A CONTRATADA obriga-se ao uso racional e sem desperdício da energia elétrica que for necessária ao desempenho de suas obrigações contratuais

16.1.29.4. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305/2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010.

16.1.30. A CONTRATADA deverá apresentar, a pelo menos 15 (quinze) dias antes do uso, material a ser utilizado que possui certificação do INMETRO, observadas as restrições quanto a classe ENCE exigida para o material a ser utilizado, conforme Portaria INMETRO nº 489, de 08/12/10.

16.1.31. A CONTRATADA deverá apresentar, a pelo menos 15 (quinze) dias antes do uso, Documento de Origem Florestal (DOF) relativo à madeira a ser utilizada nas atividades contratadas.

16.1.32. Fornecer à Contratante todas as informações e documentos necessários para o registro da execução física e financeira do objeto.

16.1.33. Manter no canteiro de obras placa alusiva ao empreendimento, em bom estado de conservação, seguindo rigorosamente o Manual de Identidade Visual do Estado, durante todo o prazo de execução das obras.

16.1.34. Providenciar a instalação de placas de obra e, ao final, de inauguração, em conformidade com o Manual de Identidade Visual do Estado, caso necessário.

17. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- j) Subcontratar parcela do objeto fora das condições previstas no edital ou sem autorização da CONTRATANTE.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);

2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17.12 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

TABELA 01

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1	2%
2	2	4%
3	3	5%
4	4	6%
5	5	8%
6	6	10%

TABELA 02

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Agressões físicas - Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	6	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	5	Por dia
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	4	Por dia e por colaborador da empresa
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	4	Por dia e por serviço
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	3	Por ocorrência
6	Permitir a Falta de Equipamento de Proteção Individual (EPI) -Trabalhadores não estão usando os equipamentos de proteção adequados, como capacetes, óculos de proteção, luvas, etc.	5	Por ocorrência
7	Falta de Sinalização Adequada - Não há sinais de advertência ou demarcações claras para	3	Por ocorrência

	áreas perigosas, como escavações profundas ou máquinas em operação.		
8	Descarte Inadequado de Resíduos - Resíduos da obra não estão sendo descartados corretamente, violando as regulamentações ambientais.	4	Por ocorrência
9	Falta de Licenças ou Permissões - A obra está sendo realizada sem as licenças ou permissões adequadas das autoridades locais.	6	Por ocorrência
10	Utilização de Materiais Não Conformes - Usar materiais de construção que não atendam aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos pelas normas técnicas.	5	Por ocorrência
11	Destruir ou danificar documentos ou patrimônio público por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
12	Não Manter a Ordem e a Limpeza do Canteiro de Obras - Não manter o canteiro de obras limpo e organizado para evitar acidentes e facilitar a execução das atividades.	2	Por ocorrência
13	Desobedecer ao prazo de assinatura contratual, ou de qualquer documento solicitado pela administração Pública.	3	Por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
13	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	4	Por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	5	Por ocorrência
15	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	2	Por dia
16	Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.	4	Por ocorrência
17	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na contratação	1	Por ocorrência
18	Cumprir as Normas Ambientais - Não implementar medidas para reduzir o impacto	3	Por ocorrência

	ambiental da obra, como controle de emissões, manejo de resíduos, etc.		
19	Cumprir quaisquer itens não previstos nesta tabela de multas.	3	Por ocorrência e por item
20	Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021	3	Por ocorrência

17.13. Quando a CONTRATADA alcançar o total de 30 (trinta) pontos, cumulativamente, em infrações previstas, restará configurado também a inexecução do objeto;

17.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.15. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.16. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. A estimativa de preços da contratação é compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços do SINAPI Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é uma tabela muito utilizada no orçamento de obras em geral, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil. Tal sistema de custos da construção civil é disponibilizado na internet pela Caixa Econômica Federal.

18.2. Preliminarmente, baseados em orçamento prévio estimativo em R\$ 202.423,28 (duzentos e dois mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos) valor da contratação, em conformidade com o valor global do objeto aprovado no Termo de Convênio nº 347/2024/PGE-SEOSP (repasso + contrapartida).

18.3. REFERÊNCIA: BANCOS: SINAPI/RO 12/2025.

19 - DAS PRÁTICAS DE FRAUDE, CORRUPÇÃO E DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

19.1 As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I - Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II - Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III - comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral qualquer irregularidade que verem conhecimento acerca da execução do Contrato;

IV - Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

19.2 A CONTRATADA declara ciência de que a prática de atos ilícitos no âmbito deste procedimento licitatório e da execução contratual poderá caracterizar crimes previstos no Código Penal Brasileiro,

especialmente aqueles inseridos nos arts. 337-E a 337-P, sujeitando os responsáveis às sanções penais cabíveis, sem prejuízo das sanções administrativas e civis previstas na legislação vigente.

19.3 A CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente os princípios da legalidade, moralidade, probidade administrativa, transparência e competitividade, devendo comunicar imediatamente à Administração qualquer indício de irregularidade, fraude ou tentativa de violação ao processo licitatório ou à execução do contrato.

20 DA COMPENSAÇÃO DE SANÇÕES COM CRÉDITOS DA CONTRATADA (art. 139, inciso IV, e 156)

20.1 Aplicada sanção administrativa que importe em multa pecuniária ou outro valor devido pela Contratada, após regular processo administrativo, com observância do contraditório e da ampla defesa, e havendo créditos líquidos, certos e exigíveis a receber junto ao Contratante, fica autorizada a compensação dos valores, até o limite do montante devido a título de sanção.

20.1.1 A compensação poderá ocorrer com valores decorrentes de:

- A)** medições devidamente aprovadas e atestadas pelo fiscal do contrato ou servidor designado;
 - B)** faturas liquidadas, ainda que pendentes de pagamento;
 - C)** parcelas contratuais vencidas e não pagas;
 - D)** valores referentes a reajustes, repactuações ou revisões contratuais formalmente reconhecidos pela Administração;
 - E)** créditos apurados em termos aditivos já assinados e vigentes;
 - F)** saldos financeiros decorrentes de reprogramação de cronograma físico-financeiro, quando reconhecidos;
 - G)** valores retidos a título de garantia contratual, quando autorizada a utilização para recomposição do erário;
 - H)** créditos oriundos de indenizações administrativas reconhecidas em favor da Contratada;
 - I)** valores reconhecidos em termos de reconhecimento de dívida, desde que regularmente formalizados;
 - J)** valores constantes de restos a pagar processados, devidamente liquidados;
 - K)** créditos decorrentes de contratos correlatos ou sucessivos firmados com o mesmo órgão ou entidade, desde que juridicamente compatível;
 - L)** valores decorrentes de decisões administrativas definitivas favoráveis à Contratada;
 - M)** valores apurados em processos de reequilíbrio econômico-financeiro, quando homologados.
- 20.1.2** A compensação será formalizada por meio de ato administrativo específico, devidamente motivado, com registro nos autos do contrato, sem prejuízo da atualização monetária, quando cabível.

20.1.3 Na hipótese de o valor da sanção superar os créditos da Contratada, o saldo remanescente deverá ser recolhido no prazo fixado pela Administração, sob pena de inscrição em dívida ativa, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

20.1.4 A compensação prevista nesta cláusula encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 139, inciso IV, e 156, e será aplicada em observância aos princípios da legalidade, eficiência, supremacia do interesse público e autotutela administrativa.

21 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas com o objeto desta contratação serão custeadas com recursos oriundos da transferência do Estado seguinte Dotação Orçamentária em conformidade com a LOA vigente e o repasse correspondente a contrapartida, será disponibilizado conforme transferência.

Cacaulândia-RO, 11 de junho de 2026.

Elaborado por: **RAFAEL VINICIUS PEREIRA**
Engenheiro Civil e Fiscal de Obras CREA 6948 D-RO

Aprovado por:

GABRIEL PEREIRA GALINDO
Secretário Municipal de Educação

Rua João Boava, 2119 - Centro - Fone: 69 3532-2121 - 76889-000
CNPJ: 63.762.058/0001-92 – CACAULÂNDIA – RONDÔNIA
gabinete@cacaulandia.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VINICIUS PEREIRA, Engenheiro Civil**, em 11/06/2026 às 12:38, horário de Cacaúlândia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 4041 de 27/11/2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL PEREIRA GALINDO, Secretário Municipal de Educação**, em 11/06/2026 às 12:39, horário de Cacaúlândia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 4041 de 27/11/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.cacaulandia.ro.gov.br, informando o ID **404884** e o código verificador **DD309966**.

Referência: [Processo nº 1-342/2026](#).

Docto ID: 404884 v1